CONTRATO Nº 284/2023 - SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000076/2023 – DISPENSA Nº 055/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GRAFICA GABRIELA E EDITORA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipbal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, domiciliada na Rodovia PI 05, n° 3380, Q D, C 16, Sambaiba Nova, nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa GRAFICA GABRIELA E EDITORA LTDA, CNPJ: 06.024.463/0001-70, sediada na Av. Bucar Neto, Nº 1026, Centro, Floriano-PI, representada pelo Sr. Paulo Abel dos Santos, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material gráfico, de forma a dar continuidade aos atendimentos às demandas diárias da Secretaria Municipal Saúde, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta apresentada pela contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na Dispensa 055/2023 e Processo nº 040.0000076/2023, observadas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais gráficos, tendo em vista atender as demandas diárias da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

1.2 A CONTRATADA fornecerá o objeto/material rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Termo de Referência e anexos que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Conforme solicitação da Secretaria Requisitante, o material deverá ser fornecido nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.3 A contratada fica obrigada a fornecer o material quando requisitado no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

2.4 O material será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.6 A entrega do material desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7. Os materiais fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.8 Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 16.912,80 (Dezesseis mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2. Para regular administração e controle da prestação, os valores e os quantitativos a serem adquiridos especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO DE ADESIVO EM VINIL 15X20 CM COLORIDO	300	UND.	R$ 2,40	R$ 720,00
2	CONFECÇÃO DE APOSTILAS CAPACITAÇÃO; TAM A4; IMPRESSÃO COLORIDA; ENCADERNADAS	80	UND.	R$ 30,00	R$ 2.400,00
3	CONFECÇÃO DE CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA MENINA CAPA 15X21CM, 4X4 CORES TINTA ESCALA E, COUCHÊ LISO	80	UND.	R$ 30,00	R$ 2.400,00

4	CONFECÇÃO DE CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA MENINO CAPA 15X21CM, 4X4 CORES TINTA ESCALA E, COUCHÊ LISO	80	UND.	R$ 30,00	R$ 2.400,00
5	CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSO TAMANHO DUPLO OFICIO 46X32CM EM PAPEL CARTÃO	500	UND.	R$ 2,75	R$ 1.375,00
6	CONFECÇÃO DE FICHAS RASS PAPEL OFF-SET, 20X30CM, IMPRESSÃO 1X0	300	UND.	R$ 0,64	R$ 192,00
7	CONFECÇÃO DE FOLDER COLORIDO COM DUAS DOBRAS; 21 CMX30CM	300	UND.	R$ 0,51	R$ 153,00
8	CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO BPA INDIVIDUALIZADO; TAMANHO A4; IMPRESSÃO COLORIDA; BLOCO C/ 50 FOLHAS	200	UND.	R$ 7,28	R$ 1.456,00
9	IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS EM PAPEL TEXTURA BRANCO; FORMATO A4; COLORIDO; FRENTE VERSO	300	UND.	R$ 2,00	R$ 600,00
10	CONFECÇÃO DE PANFLETO COLORIDO 21X30CM	300	UND.	R$ 1,04	R$ 312,00
11	CONFECÇÃO DE PANFLETO COLORIDO 15X20CM	250	UND.	R$ 0,96	R$ 240,00
12	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO AZUL B1 BLOCO COM 50 FOLHAS; PAPEL SUPERBOND 75G; 25X9CM	250	UND.	R$ 1,73	R$ 432,50
13	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO AZUL B BLOCO COM 50 FOLHAS; PAPEL SUPERBOND 75G; 25X9CM	250	UND.	R$ 0,46	R$ 115,00
14	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO AZUL B2 BLOCO COM 50 FOLHAS; PAPEL SUPERBOND 75G; 25X9CM	250	UND.	R$ 1,73	R$ 432,50
15	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO AMARELO TIPO A BLOCO COM 50 FOLHAS; PAPEL SUPERBOND 75G; 25X9CM	250	UND.	R$ 1,73	R$ 432,50
16	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL; PAPEL AUTOCOPIATIVO, 50 FOLHAS; SENDO 25 RECEITAS C/ 2 VIAS CADA. TAM: 15X21CM.	150	UND.	R$ 8,11	R$ 1.216,50
17	CONFECÇÃO DE REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA; TAMANHO A4; NUMERADO; IMPRESSÃO COLORIDA; BLOCO C/ 50 FOLHAS	130	UND.	R$ 7,54	R$ 980,20
18	CONFECÇÃO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO COLO DO ÚTERO; TAMANHO A4; NUMERADO; IMP. COLORIDA; BLOCO C/ 50 FOLHAS	140	UND.	R$ 7,54	R$ 1.055,60

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos materiais presentes no contrato.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As aquisições do material/objeto correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade:2038/2048/2055/2039;2047 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 500/600.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os material/produtos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2023, contado da sua assinatura e respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o produto autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falso, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1°, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Diogo Rodrigues Guedes, CPF: 026.279.453-51, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.00000076/2023, Dispensa Nº 055/2023, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 19 de junho de 2023.

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
CAROLINE DE ALMEIDA REIS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ: 06.024.463/0001-70 GRÁFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA Av. Bucar Neto, 1026 - Centro Floriano - PI GRAFICA GABRIELA E EDITORA LTDA CNPJ: 06.024.463/0001-70